

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

RESOLUÇÃO Nº 01/2023 - CEJA, DE 24 DE MAIO DE 2023.

EMENTA: Institui o Programa *Ciranda Conviver* e estabelece recomendações sobre procedimentos a serem observados pelas magistradas e pelos magistrados em relação às medidas de proteção e aos processos de perda, extinção ou suspensão do poder familiar que possuam criança ou adolescente em programa de acolhimento institucional ou familiar e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO (TJPE) e da COMISSÃO ESTADUAL JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO DE PERNAMBUCO (Ceja/PE), Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas – Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16: Paz, Justiça e Instituições Eficazes, que tem por escopo promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis;

CONSIDERANDO a Doutrina da Proteção Integral e o Princípio da Prioridade Absoluta, aplicáveis às políticas de atendimento à infância e à juventude, previstos nos artigos 227 da Constituição Federal do Brasil, 4º da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - e 3º do Marco Legal da Primeira Infância;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) ao dispor sobre política de atendimento, especificamente, no que tange às campanhas de estímulo ao acolhimento de crianças e adolescentes afastados(as) do convívio familiar sob forma de guarda e às adoções, sobretudo as inter-raciais, as de crianças maiores ou de adolescentes, de crianças e adolescentes com necessidades específicas de saúde ou com deficiências, bem como de grupos de irmãos, previstas no art. 87, VII, da Lei nº 8.069/1990;

CONSIDERANDO a Portaria nº 114, de 5 de abril de 2022 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que institui a ferramenta de busca ativa no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), e regulamenta os projetos de estímulo às adoções tardias entre outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e apontar diretrizes aos projetos de estímulos às adoções necessárias em desenvolvimento pelo TJPE;

CONSIDERANDO a importância de evitar demora nos procedimentos de busca por pretendentes para adoção (nacional ou internacional) de crianças e adolescentes no SNA, ou, quando necessário, mediante busca ativa dentro e fora desse sistema;

CONSIDERANDO que o Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco aprovou, em decisão publicada no Diário de Justiça Eletrônico, de 01 de setembro de 2016, por meio do Projeto Família: um direito de toda criança e adolescente, a divulgação de fotos e vídeos de crianças e adolescentes inseridos neste projeto, inclusive nas mídias sociais, quando necessário a realização da busca ativa de famílias adotivas;

CONSIDERANDO a necessidade de promover maior êxito na busca por pretendentes para adoção nacional e internacional, assim como a celeridade na tramitação do processo de adoção no território do estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO os artigos 4º, 6º, inciso V, e demais artigos correlatos do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/90 – que tratam do direito da criança e adolescente em ter convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que várias Comarcas do Estado de Pernambuco não dispõem de equipe interprofissional especializada e têm reduzido número de servidores, somados à inexistência de entidade de acolhimento no respectivo município, mas com crianças e adolescentes acolhidos em instituições localizadas em outras Comarcas, impondo a necessidade um programa de apadrinhamento de alcance Estadual;

CONSIDERANDO, por fim, as atribuições e competências da Comissão Estadual Judiciária de Adoção (Ceja/PE), na condição de Autoridade Central Estadual, definidas na Resolução TJPE nº 363/2014,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa *Ciranda Conviver*, a ser executado pela Comissão Estadual Judiciária de Adoção - Ceja/PE, subdividido nos seguintes eixos:

- I – protetivo;
- II – familiar;
- III – comunitário;
- IV – articulatório e
- V - pedagógico.

Art. 2º O Programa *Ciranda Conviver*, constitui mecanismo de:

- I - Monitoramento e apoio às Varas com competência em infância e juventude para que as ações de perda ou suspensão do poder familiar tramitem no prazo legal de 120 (cento e vinte) dias (art. 163, ECA), bem como para que as medidas de proteção à criança ou ao adolescente acolhido não excedam o prazo de 6 (seis) meses de tramitação (Provimento nº. 32/2013 CNJ) e o acolhimento institucional não supere 18 (dezoito) meses previstos em Lei (art. 19, § 3º, ECA);
- II – Estabelecimento de fluxo para a tramitação de processos de adoção internacional e de busca ativa de famílias adotivas de forma externa ao Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA);
- III - Efetivação e acompanhamento de apadrinhamento nas modalidades afetiva, financeira ou profissional;
- IV - Articulação, por intermédio do fortalecimento do trabalho em rede intersetorial e interinstitucional, para parcerias em ações que favoreçam à convivência familiar e comunitária e os demais direitos das crianças e adolescentes atendidos em programas de acolhimento familiar ou institucional;
- V - Formação pedagógica por meio de ações educativas, fomento, divulgação e incentivo às adoções em geral, prioritariamente àquelas necessárias (tardias), atitude adotiva, apadrinhamento e assuntos correlatos que promovam a cultura da adoção, para o público interno e externo.

DO EIXO PROTETIVO

Art. 3º A situação jurídica de crianças e adolescentes atendidos em programa de acolhimento familiar ou institucional, no estado de Pernambuco, será monitorada pela Ceja/PE, por intermédio de consulta aos processos judiciais em tramitação no sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJE), no SNA e nas listagens encaminhadas pelas Instituições de Acolhimento, com a finalidade de assegurar a excepcionalidade e a brevidade da medida protetiva de acolhimento.

§ 1º A Ceja/PE, sempre que necessário, manterá contato com a unidade judiciária competente, para verificar o motivo de eventual retardamento no andamento do processo e procurará auxiliar o juízo com soluções efetivas para que seja realizado o devido impulso processual.

§ 2º Constatado excesso de prazo na tramitação das ações de perda ou suspensão do poder familiar ou da medida de proteção, ou o tempo de acolhimento superior aos 18 (dezoito) meses previstos em lei, sem decisão judicial que a justifique, será reportada, para ciência e providências cabíveis, à Coordenadoria da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça de Pernambuco (CIJ/TJPE) e à Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco (CGJPE).

DO EIXO CONVIVÊNCIA FAMILIAR

Art. 4º A Ceja/PE realizará ações relacionadas à adoção internacional e busca ativa de pretendentes externa ao SNA.

Art. 5º A atuação da Ceja/PE no âmbito da Adoção Internacional se dará no exercício de suas atribuições como Autoridade Central Estadual.

Art. 6º A Ceja/PE realizará busca ativa externa ao SNA, por meio da divulgação de imagens (fotos e vídeos) de crianças e adolescentes, no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (TJPE) e em suas mídias sociais.

§ 1º Poderão ser beneficiados pela busca ativa da Ceja/PE prevista no *caput* crianças e adolescentes cadastrados no SNA como “aptos para adoção” e que não possuam pretendentes interessados em seu perfil.

§ 2º A inclusão de criança ou adolescente na busca ativa da Ceja/PE, externa ao SNA, não implica na inativação desta da busca de pretendentes no SNA, incluindo a busca ativa interna dentro do Sistema.

Art. 7º Na hipótese de grupo de irmãos, a autoridade judiciária poderá, primeiramente, realizar a busca por pretendentes de maneira vinculada e, caso infrutífera, poderá optar, de maneira fundamentada, pela busca desmembrada no SNA antes de encaminhar para a busca ativa realizada pela Ceja/PE.

§ 1º Realizado o desmembramento do grupo de irmãos, a realização de nova busca no SNA e, assim como a busca ativa da Ceja/PE, deverá dar preferência às famílias solidárias para que haja manutenção dos vínculos.

§ 2º Por famílias solidárias entende-se àquelas que aceitam adotar criança(s) ou adolescente(s) que possuem irmãos (acolhidos, adotados ou sob guarda de outra família) e se comprometem a manter os vínculos fraternais.

Art. 8º Para inclusão da criança ou adolescente na busca ativa da Ceja/PE, prevista no art. 6º, deverão ser observados os seguintes prazos:

I - 48 (quarenta e oito) horas após o trânsito em julgado da decisão do processo de destituição ou de extinção do poder familiar para colocação de crianças e adolescentes na situação "apto(a) à adoção" no SNA, ou, ainda, quando a criança ou adolescente for órfão, ou ambos os genitores forem desconhecidos;

II – de até 15 (quinze) dias para a busca de pretendentes municipais, estaduais e nacionais;

III – Esgotada a busca por pretendentes nacionais, o juízo competente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, deverá inserir a criança ou adolescente na situação "apto(a) à adoção internacional" e, caso haja lista com pretendentes, informará à Ceja/PE encaminhando a documentação para que seja realizada a vinculação/desvinculação no sistema e contato com o(a)(s) pretendente(s) e/ou organismo estrangeiro responsável.

IV – Decorridos 15 (quinze) dias, prazo máximo, do início das buscas internacionais e, caso infrutífera, a Ceja/PE informará ao Juízo responsável que deverá iniciar a busca ativa no SNA e, neste caso, aguardar manifestações apresentadas pelos pretendentes habilitados nesse sistema pelo período de 30 (trinta) dias.

§ 1º Serão cadastrados como "aptas à adoção" os recém-nascidos e crianças acolhidas não procuradas por suas famílias no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir do dia do acolhimento.

§ 2º Será dispensada a busca internacional nos casos de buscas anteriores ao trânsito em julgado da ação de destituição do poder familiar.

Art. 9º Com o esgotamento das buscas por pretendentes dentro do SNA, nos prazos do art. 7º, o Juízo competente dará continuidade à busca ativa no SNA e encaminhará à Ceja/PE, para realização da busca ativa, a seguinte documentação:

I – Autorização do Juízo competente para realização da busca ativa da Ceja/PE, externa ao SNA, através da divulgação de imagens (modelo Anexo I);

II - Autorização da criança/adolescente e do dirigente da instituição de acolhimento ou do guardião da família acolhedora (modelo Anexo II);

III - Ficha de inserção de criança/adolescente na busca ativa da Ceja-PE (Anexo III);

IV - Relatório Interprofissional (Anexo IV);

V - Sentença de destituição do poder familiar e certidão de trânsito em julgado;

VI - Certidão de Nascimento da criança/adolescente;

VII - Cópia do exame de HIV;

VIII - Certidão de inexistência de pretendentes municipais, estaduais, nacionais e internacionais emitida pelo SNA;

IX - Comprovação de 30 (trinta) dias de busca ativa dentro do SNA;

X - Fotos ou vídeos, no formato do anexo V desta Resolução.

Parágrafo único. Após recebimento dos documentos elencados no caput, a Ceja/PE procederá à busca ativa por pretendentes à adoção mediante a publicação de vídeos e/ou imagens e descrição da criança/adolescente, no site do TJPE e nas mídias sociais.

Art. 10. Havendo pretendentes interessados na adoção de criança ou adolescente, esses candidatos serão encaminhados para providências do Juízo responsável, que poderá, alternativamente:

I – Admitir a ação direta de adoção, considerando o melhor interesse para a criança ou para o adolescente, hipótese que configurará a chamada adoção *intuitu personae*, no SNA;

II – Solicitar habilitação do pretendente junto à sua comarca de origem e, uma vez habilitado, seguir os trâmites de adoção pelo SNA.

§ 1º O Juízo competente entrará em contato com todos os candidatos, mesmo aqueles não selecionados para adoção.

§ 2º Na hipótese de haver duas ou mais pessoas/casais interessados na adoção de mesma criança/adolescente ou grupo de irmãos, seja pela busca ativa no SNA ou pela busca ativa da Ceja/PE, a decisão, quanto à ordem de convocação, deverá ser tomada pela autoridade judiciária competente considerando o melhor interesse da criança ou do(a) adolescente, bem como outros princípios inscritos no ECA.

§ 3º Não havendo pretendentes interessados no prazo de 60 (sessenta) dias, a Ceja/PE informará ao Juízo e seguirá com a publicação ativa, que será renovada a cada 3 (três) meses, até a solicitação de encerramento das buscas pelo Juízo responsável.

Art. 11. Havendo alteração da situação processual da criança ou do(a) adolescente, que implique necessidade de suspender a busca ativa (v.g. reinserção familiar, adoção, evasão), o Juízo deverá comunicar à Ceja/PE, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 12. Considerando a competência concorrente prevista no art. 178, parágrafo único, inciso II, do Código de Organização Judiciária (Lei Complementar nº 100/2007), poderá o Juízo que prolatou a sentença de destituição/extinção do poder familiar, mediante decisão fundamentada, avocar competência para processar e julgar a ação de adoção pelo SNA, tornando-se, em consequência, competente a realizar a busca por pretendentes à adoção no sistema.

§ 1º Avocada a competência, o Juízo de origem deverá informar à respectiva Vara Regional, dando ciência ao representante do Ministério Público atuante na Comarca.

§ 2º Na hipótese do § 1º, caberá ao juízo de origem promover alteração do registro de criança/adolescente no SNA para a situação de "apta para adoção nacional".

DO EIXO CONVIVÊNCIA COMUNITÁRIA

Art. 13. A criança e o adolescente em programa de acolhimento institucional ou familiar poderão participar de programa de apadrinhamento, nas modalidades:

I – Apadrinhamento Afetivo: o(a) padrinho/madrinha, regularmente, visita a criança ou o adolescente, podendo levá-lo(a) para passar finais de semana, feriados ou férias escolares em sua companhia, proporcionando, assim, a vivência social e afetiva por meio da convivência comunitária.

II – Apadrinhamento Provedor: o(a) padrinho/madrinha dá suporte material ou financeiro à criança e/ou ao adolescente, seja com doação de material, patrocínio de cursos profissionalizantes, reforço escolar, prática esportiva, contribuição mensal em dinheiro, entre outros, de forma pontual ou sistemática.

III – Apadrinhamento Profissional: o(a) padrinho/madrinha disponibiliza seu trabalho voluntariamente para atender às necessidades de crianças e/ou adolescentes.

§ 1º As crianças e adolescentes de qualquer idade serão alvo dos apadrinhamentos financeiro e profissional, com prioridade para aquelas e aqueles com remota possibilidade de reinserção familiar ou colocação em família adotiva.

§ 2º Para o cadastramento na modalidade apadrinhamento afetivo, faz-se necessária a comprovação da reduzida possibilidade de reintegração familiar e da inexistência de interessados cadastrados para adoção de criança e/ou adolescente com o seu perfil, mediante a juntada de relatório da equipe interdisciplinar, ou informativo do próprio Juízo competente, atestando tais informações.

Art. 14. A inclusão de crianças e adolescentes no programa de apadrinhamento será efetivada pela equipe técnica da Ceja/PE, por determinação da Secretaria Executiva da Comissão, mediante prévia autorização do juízo competente.

§ 1º A equipe técnica Ceja/PE efetuará e acompanhará os apadrinhamentos afetivos de crianças ou adolescentes acolhidos em programas de acolhimento institucional ou familiar localizados na Região Metropolitana do Recife, que estejam sob jurisdição de Comarcas que não possuem equipe interprofissional.

§ 2º No caso de apadrinhamento provedor ou profissional, poderão ser acompanhados, também, crianças e adolescentes de Comarcas de outras regiões do Estado de Pernambuco que estejam sob jurisdição de Comarcas que não possuem equipe interprofissional.

Art. 15. A inscrição de pretendentes interessados em apadrinhar deverá ser realizada através de formulário online no sítio eletrônico do TJPE.

§ 1º Após a inscrição, o(a) pretendente ao apadrinhamento será contactado pela Ceja-PE a fim de apresentar a documentação necessária e participar de entrevista com a equipe técnica da Ceja/PE.

§ 2º Caso o pretendente resida fora da região metropolitana do Recife, a inscrição será encaminhada para o juízo mais próximo de sua residência para providências necessárias ao apadrinhamento.

§ 3º A Ceja/PE realizará, a pedido, a busca ativa de padrinhos/madrinhas através da divulgação em suas mídias sociais, e encaminhará os pretendentes inscritos para providências do juízo competente.

Art. 16. A Ceja/PE fomentará a importância de programas de apadrinhamento, incentivando aos juízos com competência em matéria da infância e Juventude com equipe interprofissional a implantarem programas próprios.

DO EIXO ARTICULATÓRIO

Art. 17. A equipe técnica da Ceja/PE promoverá e/ou participará de atividades articuladas com unidades do TJPE e/ou com outras instituições, relacionadas com o direito à convivência familiar e comunitária, adoções necessárias e apadrinhamentos.

Parágrafo único. Poderão ser firmados parcerias e convênios com as anuências que se fizerem necessárias do(a) Secretário(a) Executiva da Ceja/PE, da Coordenadoria da Infância e Juventude e da Presidência do TJPE.

DO EIXO PEDAGÓGICO

Art. 18. A equipe técnica da Ceja/PE empreenderá e/ou cooperará com atividades pedagógicas para servidores, magistrados e público externo, colaborando com o aperfeiçoamento profissional e o estímulo à cultura adotiva.

Parágrafo único. Consideram-se ações pedagógicas para fins do caput congressos, seminários, cursos, palestras, oficinas, reuniões, *lives*, debates, publicações em mídias sociais e em revistas científicas, entre outros, voltados à temática da adoção, convivência familiar e comunitária e assuntos correlatos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. As diretrizes do Programa serão observadas em documento próprio detalhando objetivos, metodologias, fluxos e demais informações para sua execução.

Parágrafo único. Os modelos de formulários, relatórios, fichas e outros documentos serão disponibilizados no sítio eletrônico tjpe.jus.br/web/infancia-e-juventude/ceja

Art. 20. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se a Resolução nº 001/2020 da Ceja/PE, a Portaria nº 003/2016 da Ceja/PE e demais disposições em contrário.

Recife, 24 de maio de 2023.

DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

Presidente da Comissão Estadual Judiciária de Adoção – Ceja/PE

ANEXO I

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DO(A) JUIZ(A) PARA DIVULGAÇÃO DE IMAGEM PARA REALIZAÇÃO DE BUSCA ATIVA DA CEJA/PE

Nome da(s) Criança(s) e/ou do(s) adolescente(s):

Processo nº _____

Vara/Comarca _____

Pelo presente termo, considerando que não foram localizados(as) pretendentes à adoção no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), determino a inserção no Programa Ciranda Conviver e autorizo a publicação de filme/imagem no site do TJPE e nas redes sociais da/do criança/adolescente em tela, para fins de busca ativa da Ceja/PE de pretendentes à adoção fora do SNA.

Data: ____/____/____

Nome do(a) Juiz(a): _____

Assinatura do(a) Juiz _____

ANEXO II**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DO(A) CRIANÇA/ADOLESCENTE E DO(A) DIRIGENTE DA INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO OU GUARDIÃO DA FAMÍLIA ACOLHEDORA PARA DIVULGAÇÃO DE IMAGEM PARA REALIZAÇÃO DE BUSCA ATIVA DA CEJA/PE**

Nome da(s) Criança(s) e/ou do(s) adolescente(s):

Processo nº _____

Vara/Comarca _____

Autorizo(amos), neste ato assistido(s) pelo(a) dirigente da Instituição de acolhimento ou responsável da família Acolhedora a publicação de minha imagem pela mídia (fotografias, vídeos, entre outros), para fins de busca ativa da Ceja/PE de pretendentes à adoção fora do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento.

Data: ____/____/____

Nome do(a) gestor(a) da instituição de acolhimento e/ou responsável da família acolhedora:

Assinatura do(a) gestor(a) da instituição de acolhimento e/ou responsável da família acolhedora:

Assinatura(s) da(s) crianças e/ou do(s) adolescente(s):

ANEXO III**FICHA DE INSERÇÃO DE CRIANÇA/ADOLESCENTE NA BUSCA ATIVA DA CEJA/PE****Identificação da(s) Criança/Adolescente(s)**

Nome		Idade	

Informações Jurídicas

No do Processo:		Vara	
-----------------	--	------	--

Informações do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento

Data apto à adoção:	
Período de busca ativa no SNA	

Informações Familiares	Nomes (se positivo)
Irmãos acolhidos	
Busca ativa com irmãos	

Histórico Médico

Nome	Especificar a doença e/ou deficiência

Informações sobre a equipe Inter profissional

Nome e telefone do(a) servidor(a) responsável pela busca ativa
E-mail para encaminhamento de pretendentes:

Nome do(a) Servidor(a): _____

Data: ___/___/___ Assinatura: _____

ANEXO IV**RELATÓRIO INTERPROFISSIONAL****DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA/ADOLESCENTE**

Nome							
------	--	--	--	--	--	--	--

Nascimento		Idade		Gênero		M		F
------------	--	-------	--	--------	--	---	--	---

Etnia	Negra		Branca		Amarela		Parda		Indígena
-------	-------	--	--------	--	---------	--	-------	--	----------

Nº Processo/ Vara							
-------------------	--	--	--	--	--	--	--

Condição de deficiência e/ou saúde

	Deficiência física		Deficiência mental		Deficiência auditiva
	Síndrome de Down		Transtorno do Espectro Autístico		Deficiência visual

Vírus HIV

Doença infectocontagiosa

Outra doença detectada

2. DETALHAMENTO SOBRE A CRIANÇA/ADOLESCENTE**2.1 Histórico de Acolhimento :**

a) Instituição ou família acolhedora que está atualmente: _____

b) Data de entrada: ___/___/____ c) Já passou por outros acolhimentos? _____

d) Irmãos (*acolhidos ou não, vínculos*): _____e) Alimentação (*preferências alimentares, alimentos que não aceita, etc*)f) Sono (*tranquilo, agitado, bruxismo, enurese noturna, dorme sozinho, luz acesa/apagada, hábito especial – chupeta, dedo, brinquedos*)g) Cuidados Pessoais (*valoriza hábitos de higiene, apresenta autonomia no uso do banheiro, sabe se pentear, escovar os dentes, vestir-se e despir-se*)**2.2 Histórico sociofamiliar**a) Informações relevantes sobre a família de origem da criança/adolescente (*uso de substâncias psicoativas, alcoolismo, transtornos mentais, doenças, deficiências, etc.*)**3. HISTÓRICO MÉDICO**a) Saúde (*vacinação, doenças, alergias, convulsões, cirurgias, acidentes, algum tratamento, uso de medicamento, exames clínicos e soropositividade para o vírus HIV*) :**4. DESENVOLVIMENTO:**a) Físico (*visão, audição, linguagem, coordenação motora, peso, altura*)b) Cognitivo (*percepção, atenção, memória, raciocínio, imaginação, linguagem*)c) Socioafetivo (*relacionamento interpessoal, vínculos, amizades, integra-se a rotina da casa/instituição, demonstra bom humor, é tímido(a), extrovertido(a), preferências de diversão – passeios, festas, brincadeiras etc.*)d) Emocional (*autoconfiança, autoestima, como reage à frustração, isolamento, medos, interação, cooperação, histórico de iniciação e/ou abuso/ violência/exploração sexual*).e) Comportamental (*colaborativo, participa das atividades, se adequa ao contexto, respeita/resistente às regras e normas estabelecidas etc*)

5. ESCOLARIDADE E APTIDÕES

Escola: _____ Série: _____

Habilidades escolares (*sabe ler e escrever, conhece os numerais, realiza contas, faz as atividades de casa com autonomia, comportamento na escola, etc.*)

Aptidões (*habilidades específicas, talentos, destrezas*)

6. DO DESEJO DA CRIANÇA/ADOLESCENTE EM SER ADOTADO

(*Entrevista com a criança/adolescente para que tenha condições de expressar seu desejo*)

Sua descrição (quem sou eu, o que gosto de fazer, o que pretendo no futuro, o desejo de ter uma família):

Declaro(amos), para os devidos fins, que as informações constantes nesse Relatório foram dadas pelas equipes técnicas da Instituição de Acolhimento ou responsável pela família acolhedora e do Juízo da Infância e da Juventude competente.

Nome do(a) gestor(a) da instituição de acolhimento e/ou responsável da família acolhedora:

Data: ____/____/____ Assinatura: _____

ANEXO V

RECOMENDAÇÃO DE FORMATOS PARA FOTOS E/OU VÍDEOS

1. Enviar a fotografia em arquivo à parte, separada do documento do Relatório CEJA, em formato de imagem (PNG ou JPG);
2. Tirar fotos com câmera digital ou celular com boa resolução;
3. A criança/adolescente deve estar sozinho(a);
4. Se for grupo de irmãos, enviar fotos individuais e em grupo conforme decisão desmembramento ou não;
5. Cenário: escolher um ambiente neutro, pode ser interno ou externo à instituição (biblioteca, brinquedoteca, jardim etc.). O ambiente não deve identificar a instituição de acolhimento ou o município;
6. Roupas: não tirar foto da criança/adolescente com farda, seja ela da escola ou instituição de acolhimento, evitar roupas que identifiquem algum local ou que exponham alguma marca específica. Se possível, arrumar a criança/o adolescente como se fosse sair para um passeio. No caso das adolescentes, atentar para não escolher uma roupa com decote, apertada, curta, etc.

7. Evitar colocar palavras, figuras ou marcas d'água na imagem.

8. Se possível, produzir um vídeo curto do adolescente (menos de um minuto), respondendo o último item do relatório Interprofissional da CEJA: (Do desejo da criança/adolescente em ser adotado, sua descrição (quem sou eu, o que gosto de fazer, o que pretendo no futuro, sobre o desejo de ter uma família))

9. Envolver o adolescente no processo de tirar e escolher as fotos/vídeos: que foto ele escolheria para exibir em uma rede social?

Núcleo de Precatórios

O EXCELENTÍSSIMO JUIZ GLEYDSON GLEBER BENTO ALVES DE LIMA PINHEIRO, ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA E COORDENADOR DO NÚCLEO DE PRECATÓRIOS, NO USO DOS PODERES CONFERIDOS POR DELEGAÇÃO DA PRESIDÊNCIA, EXAROU DESPACHO NOS PROCESSOS A SEGUIR LISTADOS:

0466366-3 Precatório Alimentar

Protocolo : 2016.00047955

Comarca : Recife

Vara : 3ª Vara da Fazenda Pública

Ação Originária : 0005564-89.2012.8.17.0001

Órgão Julgador : Presidência

Relator : Des. Presidente

Credor (a) : Espólio de Yolanda de Azevedo Graça

Advog : Adriana Porto Ataíde - PE011997

Devedor : ESTADO DE PERNAMBUCO

Procdor : Rui Veloso Bessa

DESPACHO

O Setor de Cálculos desta Coordenadoria Geral de Precatórios, em cota de f. 113, entendeu necessário para cumprimento do que restou determinado às fls. 108/109, haver pronunciamento sobre a cópia do despacho juntado à f.87, na medida em que esta faz referência à data base, que é um aspecto relevante para os trâmites do pagamento. Consignou, ainda, a ausência de conta apresentando a composição (principal e juros) do crédito requisitado.

Analisando os autos, verifico que o credor, por meio da petição de f. 21, procedeu com a juntada da documentação de fls. 22/88, nela constando a mencionada cópia do despacho de f.87, que fora proferido nos autos dos Embargos à Execução de nº 00005564-89.2012.8.17.0001, determinando a retificação da data base do crédito aqui requisitado, de 01/2009 para 08/2009.

Embora a cópia do referido despacho não tenho repousado nestes autos por meio de ofício, entendo que o comando ali contido deve ser acatado por esta Coordenadoria.

Ao setor de cálculos para alterar a data base de 01/2009 para 08/2009.

Conforme já assinalado, o Setor de Cálculos, em cota de f.113, registrou a ausência da conta (com destaque do principal e juros) que originou o crédito inscrito neste precatório. Desta forma, **determino a intimação do credor, por sua advogada, para juntada desta documentação faltante.**

Após a juntada da documentação exigida, remetam-se os autos ao setor de cálculos para processamento do pagamento e confecção de planilha com as retenções dos encargos legais e contratuais, por ventura existentes, seguindo os demais trâmites.

Por fim, **determino a suspensão** do presente feito, para, com isso, evitar retardamento no pagamento dos precatórios que lhe são posteriores, devendo, o Setor de Cálculos, proceder com esse registro.

Intime-se. Cumpra-se

Recife/PE, 22 de maio de 2023

Gleydson Gléber Bento Alves de Lima Pinheiro

Juiz Assessor Especial da Presidência

Coordenador Geral de Precatórios em exercício

0460866-4 Precatório Alimentar

Protocolo : 2016.00038415